



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 794/2021

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que se encaminhe ao Senhor Prefeito, MINUTA DE PROJETO DE LEI aqui anexada, para estudo e criação de Igrejas e Templos Religiosos como serviço essencial nesse município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos das pessoas que se encontram em estado emocional abalado pela depressão, síndrome do medo e outras situações emocionais motivadas pelo agravamento da pandemia causada pelo Covid 19

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

Luiz Carlos de Paula Coutinho

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Estabelece que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como “atividade essencial” no município de Itaquaquetuba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que as igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como “atividade essencial”, para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Itaquaquetuba / SP , em especial nos períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos locais do caput 1º.

Art. 2º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

Luiz Carlos de Paula Coutinho
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o cumprimento do atr. 5º, “caput” e inciso VI da Constituição federal de 1988.

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental elencado no art. 5º de qualquer pessoa ter a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, inclusive na assistência social, o papel das instituições elencadas neste projeto de lei impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções e necessidades das pessoas.

Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises pois oferecem auxílio espiritual e social.

Dados os motivos expostos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por UNANIMIDADE!

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de março de 2021.

Luiz Carlos de Paula Coutinho
Vereador - PSDB